

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



EMENDA Nº

Acrescente-se o item abaixo ao Anexo da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021:

<i>Outras Sondas, Cateteres e Cânulas</i>	<i>9018.39.29</i>
---	-------------------

JUSTIFICAÇÃO

O NCM 9018 39 29 contempla, entre outros materiais fundamentais, o tratamento da COVID-19, os equipos descartáveis, que são um dispositivo médico-hospitalar utilizado para administração de infusão de grande volume de substâncias líquidas, tais como soro, drogas, hemoderivados ou nutrientes, com o controle de fluxo e dosagem nas vias venosa ou arterial (parenteral) ou sistema gástrico (enteral), como podemos ver, trata-se de materiais de intenso uso no tratamento dos pacientes.

Entendemos que, neste momento delicado, aumentar a capacidade produtiva do setor através da redução de custos produtivos e consequentemente

a redução de preços dos materiais fundamentais ao tratamento da COVID-19, ajudará o setor no fornecimento dos dispositivos necessários ao SUS.

Diante disso, solicito o acatamento da presente emenda a fim de que possamos ampliar a oferta de insumos necessários.

Sala das Sessões, em de março de 2021

Deputado PEDRO WESTPHALEN
PROGRESSISTAS-RS

